Nome	Rel. Jurídica	Carreira/Categoria	Posicionamento Remuneratório	Nível Remuneratório
Maria Isabel Capelo Lourenço Figueiredo Serafim Senra Afonso	CTFP CTFP CTFP	Assistente Operacional	Entre 4. ^a e 5. ^a	

203004819

Despacho n.º 4511/2010

Por meu despacho de 12 de Fevereiro de 2010 foi autorizada a prorrogação da licença sem vencimento para acompanhamento do cônjuge no período compreendido entre 31 de Março de 2010 e 31 de Março de 2011, nos termos do Artigo 234.º da Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro da Assistente Técnica Lina Maria Ribas de Albuquerque Casquinha

Autoridade Florestal Nacional, Lisboa, 26 de Fevereiro de 2010. — A Autoridade Florestai Nacional, Lisooa, 20 de l'. Vice-Presidente, Maria Isabel Lopes Afonso Pereira Leitão.
203004787

Direcção-Geral de Veterinária

Despacho n.º 4512/2010

Os detentores de animais das espécies ovina e caprina devem manter um registo de existências e deslocações, permanentemente actualizado, conforme modelo aprovado por despacho do director-geral de Veterinária, nos termos do artigo 8.º do Anexo II do Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de Julho.

Aquele diploma veio revogar o Decreto-Lei n.º 338/99, de 24 de Agosto, com a última redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 99/2002, de 12 de Abril, que estabelecia, igualmente, as regras para a identificação e movimentação dos animais daquelas espécies, tendo os modelos previstos no mesmo sido aprovados pelo Despacho n.º 17 735 (2.ª série).

Aquela alteração legislativa visou um incremento da eficácia do sistema, pela introdução de modificações profundas ao seu funcionamento que, no entanto, necessitaram de um período de adaptação, tanto para a criação de condições para a sua implementação, como de preparação da produção para o efeito.

Desta forma, tem-se mantido em vigor o modelo de registo de existências e deslocações aprovado pelo Despacho n.º 17 735 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 212, de 10 de Setembro de 1999, bem como todos os modelos de documentos em uso ao abrigo do Decreto-Lei n.º 338/99, de 24 de Agosto, com a última redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 99/2002, de 12 de Abril.

Criadas agora as condições necessárias para a implementação do novo modelo de registo de existências e deslocações urge aprová-lo, até porque o mesmo procura simplificar o registo pelo criador e melhorar o cumprimento de algumas obrigações legais, o que levará a uma maior eficácia das acções de controlo às explorações e centros de agrupamento.

Além disso, o presente modelo de registo de existências e deslocações de ovinos e caprinos permite aos criadores dar cumprimento ao disposto no Regulamento (CE) n.º 21/2004, do Conselho de 17 de Dezembro de 2003, que determina que estes têm de manter na exploração um registo das ocorrências observadas e das entradas e saídas de animais, bem como uma listagem com a identificação de cada animal nascido após

31 de Dezembro de 2009. Assim, ao abrigo do n.º 1 do artigo 8.º do Anexo II do Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de Julho, determino o seguinte:

1 — É aprovado o modelo de registo de existências e deslocações de ovinos e caprinos, que é divulgado no sítio da Internet da Direcção--Geral de Veterinária.

- São aprovadas as instruções de preenchimento do registo de existências e deslocações de ovinos e caprinos, que são igualmente divulgadas no sítio da *Internet* da Direcção-Geral de Veterinária.

3 — A utilização do modelo de registo de existências e deslocações de ovinos e caprinos agora aprovado é obrigatório a partir de 1 de Abril de 2010.

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o modelo referido no número anterior pode ser utilizado para registo das existências e deslocações do primeiro trimestre de 2010.

18 de Fevereiro de 2010. — O Director-Geral de Veterinária, Carlos Agrela Pinheiro.

203003052

Louvor n.º 140/2010

No momento em que cesso as funções de Director-Geral de Veterinária, louvo publicamente a funcionária Maria Manuela Mendes Pinheiro, a desempenhar funções de secretariado na direcção, pela forma eficiente, leal e competente com que desempenhou as tarefas de que foi incumbida

Pelo seu desempenho e por aquilo que daí resultou de positivo para a imagem da Direcção-Geral de Veterinária é de inteira e elementar justiça conferir-lhe este público louvor.

26 de Fevereiro de 2010. — O Director-Geral de Veterinária, Carlos Agrela Pinheiro.

203002786

Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve

Aviso n.º 5298/2010

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum publicitado através do Aviso n.º 18940/2009, de 26 de Outubro — Ref.ª A1)

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, homologada por meu despacho de 02 de Março de 2010, referente ao procedimento concursal comum, publicitado no DR, 2.ª série, n.º 207, Aviso n.º 18940/2009, de 26 de Outubro, para o preenchimento de 1 posto de trabalho na Ref.^a A1) da carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal desta Direcção Regional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

Bernardo Manuel Antunes Fialho — 15,57 Valores

5 de Março de 2010. — O Director Regional, Joaquim Castelão Rodrigues.

203000444

Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P.

Regulamento n.º 242/2010

O Decreto-Lei n.º 173/2009, de 3 de Agosto, que aprova o Estatuto das denominações de origem e indicação geográfica da Região Demarcada do Douro, veio consagrar um nível de protecção elevado para as denominações de origem Porto e Douro e para a indicação geográfica Duriense, bem como para as respectivas menções tradicionais. Impõe-se assegurar a referida protecção através de uma disciplina completa e integrada da apresentação, designação e protecção das referidas denominações de origem, indicação geográfica e menções tradicionais.

O Decreto-Lei n.º 47/2007, de 27 de Fevereiro, que aprova a Lei Orgânica do Instituto dos Vinhos do Porto e do Douro, IP (IVDP, IP) estabelece na alínea q) do n.º 2 do artigo 5.º que é competência do Presidente do IVDP, IP a organização da inscrição e o condicionamento do uso de todas as marcas, rótulos e embalagens destinados à identificação dos vinhos com denominação de origem Porto ou Douro ou com indicação geográfica Duriense.

A disciplina da rotulagem — designação, apresentação e protecção — encontra-se disseminada por diversa regulamentação comunitária e nacional pelo que se torna necessário atender às múltiplas alterações legislativas verificadas, à experiência do organismo certificador e às necessidades de adaptação do sector às exigências do mercado, sem prejuízo das particularidades regionais que a identidade de uma tradição acumulada impõe e de uma eficaz individualização do vinho perante os consumidores num quadro de concorrência.

O presente regulamento apresenta-se articulado com o objectivo de disciplinar os domínios não abrangidos pela regulamentação comunitária ou nacional ou em que os Estados membros ou os organismos de certificação competentes gozam de liberdade regulamentadora, evitando-se as repetições e as desactualizações derivadas da dinâmica legislativa, em especial a comunitária. Procede-se, igualmente, à fusão e actualização de três regulamentos anteriores do IVDP, IP — Regulamentos n.º 36/2005, n.º 23/2006 e n.º 48/2006 — e dá-se cumprimento ao imposto pelo citado